

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

MARCELO NEGRI SOARES

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

ESTUDO DE CASO: A BAUNILHA DO CERRADO E SUA ADEQUADA PROTEÇÃO.

Veronica Lagassi¹
Lucas de Sousa Pereira
Juliana de Siqueira Ferreira

Resumo

A baunilha do cerrado tornou-se um tempero internacionalmente reconhecido após sua popularização por Chefs da gastronomia nacional, entre os quais Alex Atala. Mas, a importância desse vegetal para o brasileiro é muito maior do que até então, vem sendo divulgada, em virtude de seu aspecto econômico. A baunilha do cerrado é uma espécie de orquídea que alimenta diversos animais que compõem a fauna de Goiás. Além disso, ela representa um ativo advindo do conhecimento tradicional da tribo quilombola Kalunga. Mas, apesar de ser público e notório que o uso e cultivo se tratava de um conhecimento tradicional daquela tribo, o Chef Alex Atala, em 2019, constituiu uma associação e requereu no INPI o registro de marca do termo “baunilha do cerrado”, em diversos segmentos de negócio. Após análise do INPI, alguns pedidos foram deferidos e outros não, por ausência de vinculação de sua associação ao segmento de negócio requerido para o registro. Posteriormente, depois de muitos atritos a associação de Alex Atala terminou por ceder todos os registros obtidos para a associação criada pela tribo quilombola Kalunga. Contudo, o mais curioso de todo esse caso diz respeito ao desconhecimento dos institutos da propriedade intelectual, em especial ao conhecimento tradicional e às indicações geográficas. Assim, o presente estudo visa demonstrar que o termo “baunilha do cerrado”, além de indicar um vegetal típico de uma região do cerrado goiano, trata-se de um tempero cuja obtenção e utilização adveio do conhecimento de geração para geração da tribo quilombola Kalunga. Fato que o torna não passível de apropriação por pessoa diversa, tal como tentou fazer a associação de Atala. Uma vez apresentado o problema central do trabalho, qual seja, o desgaste de um eventual litígio apesar da impossibilidade de apropriação por terceiros, temos ainda a apresentação da hipótese de que a utilização da indicação geográfica corresponde ao mecanismo ideal para a sua proteção. Para tanto, a metodologia adotada neste trabalho é a análise do texto legal e de bibliografia correlata, além de matérias e informações obtidas em sites oficiais na internet, os quais corroborem com a fama da região advinda do referido produto. Ao mesmo tempo em que não é possível olvidar de que também se trata de um conhecimento tradicional. E como tal, deve ser concebido como sendo todo conhecimento derivado da experiência humana em uma determinada região por um período e que são transmitidos por meio oral e que afeta diretamente a cultura do povo daquela região. O conhecimento tradicional por ter origem na experimentação e na transmissão desse conhecimento de geração em geração não é, portanto, fruto de uma nova tecnologia. Por conseguinte, não gozava, à priori, da proteção da Propriedade Industrial, contudo, atualmente já se entende que a tradição deve ser protegida por ser natureza jurídica *sui generis* da Propriedade Intelectual. Esta modalidade é importante

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

para o caso em questão pois àqueles que tiveram acesso ao projeto feito pelo Instituto Até foram agraciados com os ensinamentos geracionais da tribo quilombola Kalunga. De acordo com uma entrevista realizada com o Presidente da associação Kalunga

No projeto, mostramos algumas áreas nativas de onde extraímos a baunilha aqui, além de apresentar técnicas tradicionais nossas, de manejo, para a equipe [do Instituto Até]. Estamos preocupados com detalhes legais: vai que esse povo consegue registrar e patentear o uso? Ou o modo que plantamos nossa baunilha?

Esta baunilha tem uma relação muito próxima com o povo que colhe e planta, pois ela faz parte da culinária, cultura e medicina das cidades e tribos que a utilizam. A própria cidade de Goiás tem fortes relações com esta planta, sendo usada durante anos pelos motivos previamente demonstrados, utilizando “catadores” para ir à floresta buscar a planta para uso na cidade.

Assim, outra questão que deve ser trazida para esta discussão é a possibilidade de sua proteção pela Indicação Geográfica. Uma vez que, a baunilha do cerrado estaria a princípio protegida por conhecimento tradicional e deste modo, indaga-se sobre a possibilidade de conjugação de uma dúplice proteção advinda do conhecimento e da indicação geográfica. Neste último caso, qual seria de suas espécies a mais adequada a proteção deste produto?

Em relação à Baunilha do Cerrado, por se tratar de uma orquídea que depende de um local com baixa luminosidade perto de riachos, mantendo assim um nível alto de umidade, e tem uma difícil colheita por serem muito delicadas, dependendo assim de uma produção específica, que pode ser encontrada nas encostas de Goiás, pode-se dizer que esta baunilha pode ser protegida pela Denominação de Origem. Desta forma, o próprio projeto da Embrapa pode afetar o mercado de baunilha se, por meio de suas pesquisas, possibilitar a produção em diferentes regiões que, teoricamente, poderiam modificar o próprio sabor da fava além disso, descaracterizar a possibilidade do registro original de seu cultivo e produção como sendo uma indicação geográfica. Fato que, por si só, já garante a valorização de um produto que inclusive já é bastante valorizado. Bem como, a possibilidade do desenvolvimento econômico sustentável de toda a região cuja demarcação como indicação propicia. Assim, os objetivos do presente trabalho visam compreender a importância do Conhecimento Tradicional e sugerir meio mais eficaz para a sua proteção, a fim de propiciar o desenvolvimento econômico sustentável de uma região. Para tanto, visa investigar a possibilidade de conjugação da indicação geográfica aos conhecimentos tradicionais. Diante disso, conforme dito a metodologia adotada neste trabalho é a análise do texto legal e de bibliografia correlata, além de matérias e informações obtidas em sites oficiais na internet.

Palavras-chave: conhecimento tradicional, Indicação Geográfica, Proteção, marca

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), de 05 de outubro de 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; Acesso em: 09/03/2022;

_____. Lei nº 9.279 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), de 14 de maio de 1996. Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm; Acesso em: 09/03/2022.

_____. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm, acesso: 07/05/2022.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas | Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/07/18/alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>. Acesso em: 8 maio. 2022.

FATURA BRASIL. Matéria: Baunilha do Cerrado a joia de Goiás. Fatura. Publicada em 19/12/2019. Disponível: <https://www.faturabrasil.com.br/ingredientes/baunilha-do-cerrado-a-joia-de-goias/>, acesso: 18/04/22.

GLAMPING HIDDEN TREASURE (Chapada dos Veadeiros). Baunilha do Cerrado: a jóia rara da Chapada dos Veadeiros. Online: Glamping Hidden Treasure, N/A. Disponível em: <https://glampingchapadadosveadeiros.com/pt/baunilha-do-cerrado/>. Acesso em: 7 maio 2022.

III Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Madri). LAGASSI, Veronica. FLORES, Nilton Cesar. Artigo: Conhecimento Tradicional: Tensões e Perspectivas. CONPEDI. Florianópolis: Conpedi, 2015.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Indicações Geográficas. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas#indicacao_geografica. Acesso em: 8 maio. 2022.

MARCONI, J.; LINS, B.; MAIA, A. L. Baunilha do Cerrado: Arca do Gosto // Ervas aromáticas, especiarias e condimentos. Disponível em: https://slowfoodbrasil.org/arca_do_gosto/baunilha-do-cerrado/, acesso: 07/05/2022.